



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº027, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº028/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DO IPTU; FIXA A ALÍQUOTA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CANCELA A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2004, a base de cálculo do tributo terá como referência a Planta Genérica de Valores – anexos I e II, que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º - Para o exercício de 2004 a base de cálculo da Taxa de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos – TCR, será 0 (zero).

Art. 3º - Fica extinta a cobrança da Taxa de Expediente para a emissão dos carnês do IPTU aos contribuintes.

Art. 4º - A cobrança do IPTU, no exercício de 2004 será realizada de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª Parcela	20.01.2004
2ª Parcela	10.02.2004
3ª Parcela	10.03.2004
4ª Parcela	10.04.2004
5ª Parcela	10.05.2004
6ª Parcela	10.06.2004
7ª Parcela	10.07.2004
8ª Parcela	10.08.2004
9ª Parcela	10.09.2004
10ª Parcela	10.10.2004
11ª Parcela	10.11.2004
12ª Parcela	10.12.2004

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

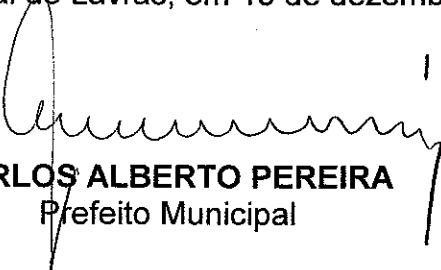
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único – Aos contribuintes que pagarem o IPTU em parcela única até a data do vencimento, será concedido desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Permanecem inalteradas as situações de isenção do IPTU, instituídas no Código Tributário Municipal e leis especiais.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO I

da Lei Complementar nº027/2003, de 15/12/03

Tabela de Valores em R\$ por M2 de Edificação

Tipo	Padrão	Valor M2 (R\$)
Residencial	Popular	R\$ 29,00
	Baixo	R\$ 58,00
	Médio	R\$ 116,00
	Alto	R\$ 164,50
	Luxo	R\$ 203,50
Industrial	Baixo	R\$ 90,00
	Médio	R\$ 120,00
	Alto	R\$ 145,00
	Posto de Gasolina	R\$ 141,00
	Clube	R\$ 141,00
	Cinema	R\$ 141,00
	Escola	R\$ 161,00
Especial	Hospital	R\$ 161,00
	Loja/Magazine	R\$ 181,50
	Concessionária	R\$ 141,00
	Hotel	R\$ 161,00
	Galpão Comercial	R\$ 120,00
	Telheiro	R\$ 40,00

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



PREFEITURA DE
LAVRAS
TERRA DE OPORTUNIDADES